

**LEI Nº 039/89**

**CRIA O CONJUNTO HISTÓRICO "FAZENDA CACHOEIRA DO CRAVO"  
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado o **CONJUNTO HISTÓRICO "FAZENDA CACHOEIRA DO CRAVO"**, no Distrito de Nestor Gomes, neste Município de São Mateus.

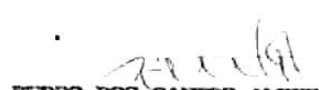
Art. 2º - O **CONJUNTO HISTÓRICO "FAZENDA CACHOEIRA DO CRAVO"** passa a ser um bem cultural e histórico do povo de São Mateus e não poderá sofrer nenhuma alteração na sua estrutura arquitetônica e paisagística.

Art. 3º - O **CONJUNTO HISTÓRICO "FAZENDA CACHOEIRA DO CRAVO"** é composto pela Casa da Fazenda do Cel. Cunha Júnior, Casa da Venda do Barão de Aymorés (antiga pila de café e usina de açúcar), cemitério dos escravos e ponte da Cachoeira do Cravo.

Art. 4º - Compete a Prefeitura Municipal de São Mateus, comunicar aos proprietários do referido imóvel, a presente Lei e procurar fazer cumprir os seus objetivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

  
**PEDRO DOS SANTOS ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**LEONARDO JOSÉ NARDOTO CONDE**  
Secretário Municipal de Gabinete